



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017**

SF/17832.04342-64

Altera o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, para permitir ao contribuinte que tenha sua declaração retida para revisão o direito de apresentar documentação e de comprovar a regularidade das informações a qualquer momento, independentemente de intimação por servidor da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 74 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 74. ....**

.....

§ 4º É facultado ao contribuinte que teve sua declaração retida para revisão pelo órgão fazendário apresentar a documentação e expor a regularidade das informações, independentemente de qualquer intimação pelo órgão fazendário.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, fica assegurada ao contribuinte a prioridade na revisão da declaração pelo órgão fazendário.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o grande volume de informações cruzadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a prévia parametrização estabelecida para



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

retenção de declarações, milhares de contribuintes têm suas restituições retidas, de modo indevido, na denominada malha fiscal. Para modificar essa situação, este projeto possibilita que os contribuintes apresentem a documentação antes de qualquer solicitação fiscal, o que propiciará agilidade ao procedimento e consequentemente à devolução de valores retidos.

Todos os anos, a Receita Federal recebe milhões de declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoas Física. No exercício de 2016, por exemplo, foram entregues 27,5 milhões de declarações de ajuste anual. Parcela considerável dessas declarações são retidas em malha pelo órgão fiscal para averiguações simples, como falhas na digitação ou erros cadastrais. Apesar da simplicidade, o atraso no processamento é evidente, causado, em grande parte, pela insuficiência de servidores.

Como se sabe, após o recebimento das declarações, os sistemas da Receita Federal cruzam informações de várias fontes para identificar sinais de omissão de rendimentos e de redução indevida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda. Em seguida, as declarações com informações incompatíveis, conforme critério estabelecido exclusivamente pelo órgão fazendário, são retidas em malha para análise. Somente após decorrido um longo período a fiscalização tributária intimá os contribuintes para apresentação da documentação.

Esse comportamento é extremamente cômodo para o Fisco, que não tem qualquer pressa na análise, pois, enquanto não realizado o exame, o dinheiro não é liberado para o cidadão. É todavia prejudicial para o contribuinte, que deve suportar a constrição indireta em seu patrimônio, não podendo contar com o dinheiro que, com certeza, faz falta para manutenção dos gastos familiares.

Não se pode esquecer que o Texto Constitucional (art. 5º, inciso LXXVIII) assegura a todos no âmbito administrativo a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação. Ademais, um dos princípios constitucionais expressos para a Administração Pública é o da eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Cabe, assim, ao Poder Legislativo criar possibilidades para que a máquina administrativa seja mais célere e eficiente.

SF/17832.04342-64



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para o aprimoramento e a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

SF/17832.04342-64